



**LEI Nº 1387**  
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

**“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu **SANCIONA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruzeiro da Fortaleza para o exercício financeiro de 2025 em R\$ 46.741.433,00 (Quarenta e seis milhões setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais), sendo que o Poder Executivo R\$ 38.326.379,00, Poder Legislativo R\$ 1.728.000,00 e Instituto de Previdência IPREM/CF R\$ 6.687.000,00, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, seus fundos, órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III - nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias nº 1380/2024 de 20 de junho de 2024 para exercício de 2025 e Lei Orgânica Municipal.



## TÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 46.741.433,00 (Quarenta e seis milhões setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais), com os seguintes desdobramentos:

#### RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Valores em R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (A)</b>	<b>49.494.648,32</b>
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	16.423.678,02
Contribuições	4.489.954,50
Receita Patrimonial	139.500,00
Transferências Correntes	25.597.579,80
Outras Receitas Correntes	2.843.936,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTARIAS (B)</b>	<b>(4.387.000,00)</b>
Contribuições	-2.199.000,00
Outras Receitas Correntes	-2.188.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (C)</b>	<b>(2.794.800,00)</b>
Transferências Correntes	-2.794.800,00
<b>Sub Total (D) (= A-C)</b>	<b>46.699.848,32</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (E)</b>	<b>41.584,68</b>
Operações de Crédito	8.500,00

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

Praça do Santuário, 1373, Centro - 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222.  
Cruzeiro da Fortaleza - MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Alienação de Bens	4.767,18
Transferências de Capital	28.317,50
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS (F) = (A-C+E)</b>	
	<b>46.741.433,00</b>

**CAPÍTULO II****DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****SEÇÃO I****DA DESPESA TOTAL**

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 46.741.433,00 (Quarenta e seis milhões setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

**DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>Valores em R\$</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (A)</b>	<b>44.552.955,97</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.229.708,02
Juros e Encargos da Dívida	580.000,00
Outras Despesas Correntes	20.743.247,95
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (B)</b>	<b>2.023.477,03</b>
Investimentos	1.159.334,29
Amortização da Dívida	864.142,74
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)</b>	<b>165.000,00</b>
Reserva de Contingência	165.000,00



<b>TOTAL DA DESPESA (D) = (A + B + C)</b>	<b>46.741.433,00</b>
---	----------------------

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa total do Município de Cruzeiro da Fortaleza para o exercício financeiro de 2025 é fixada no mesmo valor da Receita total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

### DESPESAS POR ÓRGÃOS

#### 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

<b>Unidade Orçamentaria</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>01 – GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>650.436,99</b>
01.01 – Gabinete do Prefeito	438.916,03
01.02 – Gabinete Vice Prefeito	133.136,82
01.03 – Controle Interno	78.384,14
<b>04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>143.751,81</b>
04.02 – Seção de Fiscalização e Tributação	143.751,81
<b>05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>7.196.269,20</b>
05.01 – Secretaria de Administração	6.826.374,97
05.02 – Departamento de Pessoal	69.328,08
05.03 – Departamento de Trânsito e Tráfego	82.896,31
05.05 – Seção de Convenio e Controle de Contratos	49.054,07
05.06 – Seção de Licitações	150.693,97
05.07 – Seção de Compras	17.921,80
<b>07 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>115.790,74</b>



07.01 – Procuradoria Geral do Município	115.790,74
<b>08 – Secretária Municipal de Educação</b>	<b>10.864.502,13</b>
08.01 – Chefia de Manut e Desenvolvimento do Ensino	9.330.528,96
08.02 – Chefia da Merenda Escolar	536.436,68
08.03 – Chefia do Transporte Escolar	997.536,49
<b>09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>1.924.079,88</b>
09.01 – Divisão de Saúde	1.924.079,88
<b>10 – SECRETARIA MUN. DESENV. URBANO E RURAL</b>	<b>4.993.085,63</b>
10.01 – Chefia de Serviços Públicos e Fiscalização	2.165.277,85
10.02 – Chefia de Desenvolvimento Econômico Sustentável	1.580.580,03
10.03 – Seção de Obras e Posturas	699.658,72
10.04 – Serviço de Limpeza Urbana	547.569,03
<b>11 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>1.876.251,25</b>
11.01 - Coordenador do CRAS	1.511.639,85
11.02 – Divisão de Projeto e Programa Sociais	277.534,80
11.03 – Fundo Mun. do Direito da Criança e Adolescente	87.076,60
<b>12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>9.117.088,18</b>
12.01 – Atenção Básica	5.431.322,12
12.02 – Bloco Média e Alta Complexidade	2.642.270,15
12.03 – Bloco Assistência Farmacêutica	700.735,56
12.04 – Bloco Vigilância	152.795,84
12.05 – Bloco de Investimentos	168.874,51
12.06 – Enfrentamento da Emergência Covid 19	21.090,00
<b>13 – SECRETARIA MUN. ESPORTES, TUR. E LAZER</b>	<b>914.693,80</b>
13.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer	569.657,10
13.02 – Supervisor da Seção de Cultura	231.611,70
13.03 – Seção de Cultura	113.425,00
<b>14 – SECRETARIA AGROP. ABAST.MEIO AMBIENTE</b>	<b>530.429,09</b>
14.01 – Secretaria Munic. Agrop. Abast. E Meio Ambiente	530.429,09
<b>Sub - Total</b>	<b>38.326.379,00</b>



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222.  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



### 02 – CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Unidade Orçamentaria	Valor R\$
01 – Câmara Municipal	1.728.054,00
<b>Sub - Total</b>	<b>1.728.054,00</b>

### 03 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – IPREM/CF

Unidade Orçamentaria	Valor R\$
03 – IPREM/CF	6.687.000,00
<b>Sub - Total</b>	<b>6.687.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46.741.433,00</b>

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 4º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte e cinco por cento da Despesa total fixada no art. 1º desta Lei, conforme previsto no artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei 1380 de 20 de julho de 2024) com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — Anulação parcial ou total de dotações;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222.  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



II — Incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**Art. 5º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I — Atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa de Pessoal e Encargos Sociais;

II — Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida; /

III — Atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV — Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação — FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde — SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V — Reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

VI - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

VII - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222.  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



VIII - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

IX - Abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos de arrecadação e execução;

X – Alterar ou incluir grupo elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo;

§ 1º - O disposto neste artigo não onerar as da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

§ 2º - O Poder executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentaria sem onerar o percentual estabelecido no Artigo 4º inciso I desta lei.

§ 3º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 4º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 5º Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.





### **TÍTULO III**

#### **DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS**

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, fonte de recursos, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

**Art. 8º** - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

**Art. 9º** - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Art. 10º** - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

01 – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2025 – Orçamento Consolidado do Município;



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222.  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



02 – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2025 – Orçamento Consolidado do Município;

03 – Demonstrativo da Receita e da Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1 - Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município;

04 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por órgão e Unidade – Anexo 6 - Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município;

05 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções – Anexo 9 - Exercício 2025. Orçamento Consolidado do Município;

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2025.

Cruzeiro da Fortaleza - MG, 29 de novembro de 2024.

***Agnaldo Ferreira da Silva***  
***Prefeito Municipal***